PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.139, de 22 de outubro de 1992

SUMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à **HIROSHI SAMEZIMA OFICINA ME.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1o. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 869,80 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/2-9 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "C", medindo 25,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 59/D-2/2-8, medindo 35,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 59/D-2/2-10, medindo 35,00 m; e finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2/2-3, medindo 25,00 m", matriculado sob n. R.5-7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo doar à **HIROSHI SAMEZIMA OFICINA ME, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA DAS GARÇAS N. 1.449, INSCRITA NO CGC/MF 85.507.069/0001-69,** uma área de terras medindo 869,80 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/2-9 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3o. A donatária se compromete a:

a) - Edificar em alvenaria uma área de 230,00 metros quadrados, num prazo de 06 (seis) meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5o. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art.7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de outubro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Cidade
Em 24/10/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

GRADUAÇÃO EXECUTIVA

LEI N. 2.169, de 22 de outubro de 1992

SUMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno HIROSHI BAMEZINA OFICINA ME.

A CÂMARA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 869,80 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/2-9 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Rua Projetada "C", medindo 25,00 m; pelo lado direito, com o lote n. 59/D-2/2-8, medindo 35,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 59/D-2/2-10, medindo 35,00 m; e finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2/2-3, medindo 25,00 m", matriculado sob n. 8.5-7653 do Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à HIROSHI BAMEZINA OFICINA ME, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA [illegible] N. 1.449, INSCRITA NO CGC/MF 85.507.069/0001-69, uma área de terras medindo 869,80 metros quadrados, a ser denominada lote n. 59/D-2/2-9 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - Edificar, em alvenaria uma área de 238,86 metros quadrados, num prazo de 06 (seis) meses;

b) - Não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da data da publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art.6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art.7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de outubro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI SIPESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed nº 932

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 24 / 10 / 1992
PUNCIONARIO